



LEI Nº 41/70

- Dispõe sobre a ampliação do Perímetro urbano do Município de Lindóia.

Agostinho de Souza Godoy, prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Lindóia conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e memorial descritivo como se segue:-

A área destinada a ampliar o Perímetro Urbano do Município de Lindóia, Estado de São Paulo.

A linha de ampliação inicia-se no ponto nº 0 na linha divisória do atual Perímetro, no Km.162 mais 600 metros da estrada estadual asfaltada, que liga Lindóia a Aguas de Lindóia, e segue pela margem direita desta estrada 34000 metros até o ponto nº 1, daí deflete a direita e segue 520,00 metros até o ponto nº 2, confrontando com Nicolau de Almeida, daí deflete a direita e segue 480,00 metros até o ponto nº 3, na cachoeira na cabeceira do Lago, daí deflete a esquerda e segue pelo ribeirão 104,00 metros até o ponto nº 4 na ponte, confrontando até este ponto com Aparecido Rodrigues da Rocha, daí deflete a direita e segue pelo córrego 90,00 metros até o ponto nº 5, confrontando até este ponto com Olivio Nucci, daí deflete a direita e segue 806,00 metros até o ponto nº 6, confrontando até este ponto com Domingos Perciani e irmão e Dr. Adolfo Mantovani, daí deflete a direita e segue 512,00 metros até o ponto nº 7, daí deflete a direita e segue 371,00 metros até o ponto nº 8, confrontando até este ponto com Alfredo Benedito Gomes e Raimundo de Oliveira e outros, daí deflete a esquerda e segue 34400 metros até o ponto nº 9, daí deflete a direita 470,00 metros até o ponto nº 10, na margem direita da estrada estadual asfaltada que liga Socorro a Lindóia, confrontando até este ponto com Jose Gigli, daí deflete a direita e segue pela margem direita desta estrada 532,00 metros até o ponto nº 11, na linha divisória do atual Perímetro, fechando a área de ampliação, com área de 205 H. 00 A. 00 CA.

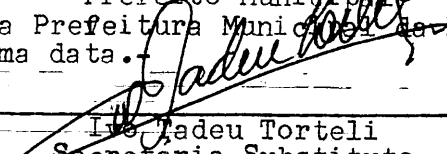
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de dezembro de 1970.-


Agostinho de Souza Godoy
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, nesta mesma data.


Ildo Tadeu Torteli
- Secretário Substituto -